



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.721

SÃO SIMÃO, 15 DE JUNHO DE 2020.

**Publicação feita nesta data**

15/06/2020  
Gisela Cerco  
Assinatura

**“Estabelece a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:


**Artigo. 1.** - Fica isento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº036/2002, alterada pela Lei 085/2005, o contribuinte que tiver instalado em sua residência máquinas ou aparelhos indispensáveis à manutenção da vida que consumam energia elétrica.

**Parágrafo Único.** - Para a obtenção da isenção prevista neste artigo será apresentado atestado de utilização fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A isenção prevista na presente lei cessará quando cessarem os motivos de sua concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).*

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito.